

Conceição Aparecida Pereira Rezende deverá receber uma indenização de aproximadamente 15 mil reais das empresas Varig S/A Viação Aérea Riograndense e Velog - Varig Logística S/A por danos morais e materiais. A decisão é do juiz da 3ª Vara Cível de Brasília, João Luís Zorzo, que em dezembro de 2004 rejeitou, ainda, os embargos de declaração impetrados pela Varig.

De acordo com os autos, Conceição alega que é especialista na área de saúde pública, e que em setembro de 2001 foi convidada a proferir uma conferência na cidade de Rio Branco (AC). Providenciou reserva junto à empresa ré, mas quando foi retirar a passagem ficou sabendo que o vôo havia sido cancelado, fato que a obrigou a antecipar a viagem.

Chegando ao destino, a autora percebeu que sua bagagem não estava na esteira, certificando-se mais tarde de que a mesma havia sido extraviada. Nela, além de roupas e objetos pessoais, todo o material necessário à apresentação na conferência. A autora recebeu da empresa aérea R\$ 130,00 a título de "adiantamento de emergência" e a promessa de que tentariam reaver sua bagagem. Passados trinta dias sem que os objetos tivessem sido localizados, a Varig ofereceu a quantia de R\$ 740,00, contabilizando um total de R\$ 870,00 pela bagagem perdida.

Quatro meses depois, após enviar um computador tipo notebook para reparos na cidade de São Paulo, o mesmo também foi extraviado quando a empresa responsável pelo conserto utilizou os serviços da transportadora Velog - Varig Logística S/A, para devolver o objeto à proprietária. Mais uma vez, a bagagem não foi localizada.

Em ambos os casos, não restam dúvidas quanto aos extravios, eis que reconhecidos pelas próprias rés. A Varig, no entanto, alega que nos casos de indenização devem ser aplicados o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Convenção de Varsóvia, entre outras legislações, e não o Código de Defesa do Consumidor, como pretende a autora.

Na sentença, porém, o juiz explica que com o advento do Código de Defesa do Consumidor a legislação citada pela ré foi revogada, não prosperando as alegações feitas. Dessa forma, considerou razoável fixar a quantia de R\$ 3.139,50 como indenização por danos materiais relativas ao conteúdo da mala extraviada, e em R\$ 5.000,00 a indenização pelo dano moral. Quanto ao ocorrido envolvendo a Velog, coube à empresa indenizar a autora no valor por esta declarado quando despachou o notebook, ou seja, R\$ 5.290,00.

Por outro lado, o magistrado não considerou o argumento de que a autora havia perdido dados importantes de toda uma carreira construída por longos anos de atividade profissional (que estariam no computador extraviado), porque segundo ele "era de se esperar de uma pessoa mediana a adoção de cautelas ordinárias, fazendo cópia de seus documentos porventura gravados na máquina que seria levada a manutenção".

Na sentença, o juiz também pondera que o tempo decorrido entre a aquisição da máquina e seu extravio foi de apenas seis meses, de onde se infere que arquivos "frutos de anos e anos de estudos" não estariam somente naquele computador. Por fim, conclui que não há suporte legal para a indenização por dano moral pretendida pela autora nesse segundo caso.

O magistrado estabeleceu ainda que os valores fixados em sentença deverão ser acrescidos de correção monetária a contar da data dos eventos danosos e juros de 0,5% ao mês a partir da citação das empresas rés. Nos embargos, a Varig alegou que a correção monetária deveria ser contada partir da data em que foi prolatada a decisão, mas o juiz firmou entendimento contrário e assim o manteve.

Nº do processo: 2002.01.1.071424-2

TJDF